

## PROJETO DE LEI Nº 055/2025

*DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carpina, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade e pelo Poder Público de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** O subsídio mensal devido a cada Conselheiro Tutelar passa a ser fixado no valor bruto de R\$ 3.060,70 (três mil, sessenta reais e setenta centavos), observando-se a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente.

**Art. 3º** O valor fixado no art. 2º possui natureza de subsídio, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, ressalvadas as vantagens expressamente autorizadas em lei federal ou municipal, como o gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço e o décimo terceiro subsídio.

**Art. 4º** O pagamento do subsídio de que trata esta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às despesas de pessoal;
- III – a programação constante da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive mediante abertura de créditos suplementares, se indispensável, nos termos da legislação vigente.



**Art. 6º** A remuneração estabelecida no art. 2º será aplicável a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, salvo se houver previsão diversa na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem subsídios em valor diverso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 04 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 055/2025, que visa atualizar o subsídio dos Conselheiros Tutelares que atuam no Município.

A atualização do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Carpina revela-se necessária diante da relevância social das atividades desempenhadas por esses agentes, responsáveis por zelar pela proteção integral das crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor ora proposto, busca recompor o poder remuneratório, assegurando condições mínimas e adequadas ao exercício das atribuições do cargo, que exige dedicação contínua, disponibilidade permanente e atuação em situações de vulnerabilidade social.

Trata-se de medida que garante maior eficiência ao serviço prestado pelo Conselho Tutelar, fortalecendo a política municipal de proteção à infância e à juventude. Ademais, a atualização respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Com os protestos de elevado apreço e consideração, subscrevemos.

Carpina, 04 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA

